



**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO, DE LICITAÇÃO DA  
CAMARA MUNICIPAL DO GUARUJA DO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL  
Nº 115/2021.**

<p>Câmara Municipal de Guarujá <b>PROTOCOLO</b> Em <u>15/12/21</u> às <u>9:05</u> hrs.</p>
--

**GRUPOSPAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, já devidamente qualificada nos autos do processo licitatório em epígrafe, vem, por meio de seu procurador credenciado ao final subscrito, apresentar com fulcro legal no art. 109, e SS da Lei 8.666/93,

### **RECURSO ADMINISTRATIVO**

Preliminarmente, esta Recorrente pede licença para reafirmar o respeito que dedica aos membros da douta Comissão de Licitação e à digna Autoridade Julgadora. Destaca que o presente recurso tem estrita vinculação à interpretação objetiva dos fatos do procedimento licitatório.

As eventuais discordâncias deduzidas neste recurso contra empresa declarada vencedora **MOVA EMPREENDIMENTO COMERCIAL E SERVIÇOS EIRELI**, fundamentam-se no que preconiza de modo específico à Constituição Federal, à Lei de Licitações, o indigitado Edital, e Acórdãos e Pareceres do Egrégio Tribunal de Contas da União, que devem ser aplicados, e que não foram observados na decisão recorrida.

### **RESUMO FÁTICO – DO ERRO DE JULGAMENTO**

Antes, porém, de adentrar nas razões destacar que O Pregão Presencial epigrafoado tem por objeto “O presente certame tem como objetivo a contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza, higiene e conservação predial”.

V.Sa. que a Recorrida provisionou em sua Planilha o valor de R\$1,66 (um reais e sessenta e seis centavos) para cada empregado alocado na Contratante, a título de “uniformes e Epi”. Sabendo-se que a Contratada deve fornecer o mínimo de dois uniformes/ano, consoante as imposições das Convenções Coletivas de Trabalho, o valor não será suficiente para o gasto.



E, igualmente, os valores provisionados para as despesas de supervisão, com uniformes e com epi's, não estando coerentes com os de mercado, comprometerão a contratação. Empresas que propõem a prestação de um serviço de tal monta, a valores tão irrisórios, óbvia e logicamente não terão condições financeiras para cumprir as obrigações que deverão assumir em face do contrato licitado. Oportuno conectar, aqui, a ocorrência de inúmeros casos de empresas de prestação de serviços que não vêm cumprindo com as obrigações contratuais, assumidas em face da Administração Pública, que sua proposta, inexecutável que é, não atenderá aos serviços licitados com a satisfação que o Edital e a Lei exigem. Trata-se de uma situação que poderá vir a onerar os cofres públicos. Com efeito, não cumprindo a Contratada as obrigações estatuídas no contrato licitado, a Contratante responderá por elas, subsidiariamente.

### **O que diz o Edital:**

#### **Uniformes e Epi's**

9.1.3 disponibilizar empregados qualificados em quantidade necessária, portando crachá com foto recente e com sua função profissional devidamente registrada nas carteiras de trabalho; 9.1.4 A CONTRATADA deverá fornecer uniformes e seus complementos à mão-de-obra envolvida e de acordo com o disposto em Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, como calça, camisa, sapato/bota, luvas;

9.1.5 manter seu pessoal provido dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI's;

9.1.6 manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços, em perfeitas condições de uso.

9.1.7 Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de maneira estruturada, mantendo durante o horário comercial suporte para dar atendimento a eventuais necessidades para manutenção das áreas limpas;

#### **A importância e necessidade dos Epi's**

As atividades profissionais apresentam riscos intrínsecos. Por isso é tão importante promover um estudo de cada uma delas e determinar o que é necessário para garantir a segurança dos trabalhadores de maneira efetiva.

O *Equipamento de Proteção Individual* é indispensável nas funções em que há riscos à saúde e à integridade física do trabalhador. Ele deve ser usado sempre que houver qualquer possibilidade, por mínima que seja, de lesões ou escoriações. Seu uso é tão importante que é obrigatório por lei e o não cumprimento desta determinação pode trazer sérios problemas para a empresa e para seus funcionários.



A Lei nº 6.514 de dezembro de 1977 (que altera o Capítulo V da CLT/Consolidação das Leis do Trabalho, relativo à segurança e medicina do trabalho) obriga que as empresas ofereçam gratuitamente os EPIs necessários a cada trabalhador para a realização de suas atividades profissionais. Todos os itens devem conter o CA (*Certificado de Aprovação*), emitido pelo MTE (*Ministério do Trabalho e Emprego*).

O desrespeito à legislação é punido com multas, definidas a partir da NR 28 (*Norma Regulamentadora 28*). A NR 6 (*Norma Regulamentadora 6*) estabelece ainda outras penalidades legais.

Se os trabalhadores forem flagrados pela fiscalização sem os *EPIs* durante suas atividades, o valor da multa a ser paga pela empresa dependerá do número de funcionários em situação irregular e do risco a que estão expostos.

A ocorrência de acidentes de trabalho ou de doenças provocadas pela negligência da empresa em fornecer os *EPIs* necessários aos seus colaboradores pode implicar em processo civil e criminal por omissão.

Como explicar que com o valor de R\$ 1,66 (um real e sessenta e seis centavos), é aceita uma planilha que cobre uniforme e EPI.... Se uma única luva custa mais de R\$10,00(dez reais) imagine o uniforme todo e todos os epi's.

Os valores apresentados são indiscutivelmente inexequíveis.

### **Referente a Planilha de Custo**

8.8.6 Que não atenderem ao disposto na Convenção Coletiva e posteriores aditivos (número dos processos 10260.112292/2021- 58 e 14021.107330/2020-43) do Sindicato da categoria na região, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DE CUBATÃO, PRAIA GRANDE, SÃO VICENTE, SANTOS, GUARUJÁ E BERTIOGA (SINDILIMPEZA), CNPJ nº 62.288.535/0001-67, e SEAC – SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ nº 62.812.524/0001-34, para a elaboração de sua Planilha de Composição de Custos.

8.8.6.1 Será considerado, para análise da planilha de composição de custo apresentada, além da Convenção Coletiva citada acima, o Volume 3 – Limpeza Predial, dos Estudos Técnicos de Serviços Terceirizados -CADTERC, da Bolsa Eletrônica de Compras de São Paulo – BEC/SP.

8.8.6.2 As variações mais relevantes nas planilhas de composição de custo apresentadas poderão ocorrer nos itens relativos aos insumos diversos e, principalmente, custos indiretos e lucro.



8.8.6.3 Ficarão, especialmente, passíveis de não aceitabilidade as planilhas de composição de custo que apresentarem variações a menor: na composição da remuneração; nos benefícios mensais e diários; nos encargos sociais e trabalhistas; e nos tributos; conforme previstos na convenção coletiva e no estudo do volume 3 do CADTERC.

8.8.7 Em desacordo com o descrito no Termo de Referência – Anexo I deste Edital, e que se oponha a qualquer dispositivo legal vigente, ou a que consigne valores excessivos ou manifestamente inexequíveis.

Em momento algum a Empresa declarada vencedora demonstra o valor e porcentagem dos Tributos (ISS, Pis, Confins), em desacordo com o que pede o Edital, como proceder? Devemos adivinhar?

Sabemos que:

As alíquotas do PIS e COFINS vão variar conforme o **enquadramento tributário** da empresa, enquanto que, o ISS vai variar conforme o Código Tributário do Município.

As alíquotas do SIMPLES Nacional são variáveis, mesmo dentro da mesma faixa, por conta da parcela a deduzir.

Caso a empresa seja optante pela Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta - **CPRB**, Lei 12.546/2011, então vai entrar o INSS nessa tabela dos impostos sobre o faturamento. Isso se o governo realmente prorrogar sua vigência.

Como pode ser aceita tal planilha que comprova a inexecutabilidade, ainda colocando em risco a Administração Pública sendo subsidiária a tais fatos tributários e trabalhistas

Nestes termos pede e espera que a empresa **MOVA EMPREENDIMENTO COMERCIAL E SERVIÇOS EIRELI** seja desclassificada e sejam analisadas planilhas nos próximos colocados.

Deferimento.

Juquitiba, 15 de dezembro de 2021.

  
**GRUPOSPAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA**  
**Margaret de Gouveia Izael**  
**Credenciada**  
**RG 43.654.667-X e CPF 320.998.928-14**

## INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL

**"GRUPOSPAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA"**

**CNPJ. 10.856.272/0001-41**

**NIRE: 35.223.303.401**

Pelo presente instrumento particular de **Alteração Contratual**, os abaixo assinados.

**NILMAR APARECIDO DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, do comércio, portador da cédula de identidade RG nº 33.607.299 SSP/SP e do CPF Nº 290.622.028-02, residente e domiciliado nesta Capital na Rua Parica da Várzea, 249 – Vila Progresso (Zona Leste) - São Paulo/SP CEP. 08245-240 e;

**CARLA APARECIDA DOS SANTOS**, brasileira, solteira, do comércio, portadora da cédula de identidade RG. nº. 41.742.197-7 SSP/SP e do CPF. Nº. 306.508.758-85, residente e domiciliada nesta Capital na Rua Parica da Várzea, 249 – Vila Progresso (Zona Leste) - São Paulo/SP CEP. 08245-240.

Únicos sócios componentes da **Sociedade Empresária Limitada**, denominada **GRUPOSPAL SERVIÇOS DE PORTARIA, ALARME E LIMPEZA LTDA**, com sede na Rua: José Prestes Rosa, 35 – Vila Nova Juquitiba - Juquitiba SP – CEP. 06950-000.com contrato social devidamente registrado na JUCESP sob. NIRE 35.223.303.401 em sessão de 22/04/2009, e CNPJ. 10.856.272/0001-41 resolvem alterar o respectivo contrato, conforme cláusulas abaixo:

### **CLAUSULA I**

Altera-se neste ato a razão social da empresa que passa a partir do presente para: **GRUPOSPAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.**

## CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

**"GRUPOSPAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA"**

**CNPJ. 10.856.272/0001-41**

**NIRE: 35.223.303.401**

**NILMAR APARECIDO DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, do comércio, portador da cédula de identidade RG nº 33.607.299 SSP/SP e do CPF Nº 290.622.028-02 residente e domiciliado nesta Capital na Rua Parica da Várzea, 249 – Vila Progresso (Zona Leste) - São Paulo/SP CEP. 08245-240 e;

*Nilmar*

*Carla*



CARLA APARECIDA DOS SANTOS, brasileira, solteira, do comércio, portadora da cédula de identidade RG. nº. 41.742.197-7 SSP/SP e do CPF. Nº. 306.508.758-85, residente e domiciliada nesta Capital na Rua Parica da Várzea, 249 – Vila Progresso (zona Leste) - São Paulo/SP CEP. 08245-240.

#### CLAUSULA I

A sociedade girara sob a denominação social de: **GRUPOSPAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.**

#### CLAUSULA II

A sociedade tem sede na Rua: José Prestes Rosa, 35 –Vila Nova Juquitiba - Juquitiba / SP – CEP. 06950-000. Podendo abrir outras filiais, sucursais ou escritórios em quaisquer partes do território nacional.

#### CLAUSULA III

A sociedade terá como objeto social o ramo de **Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais, fornecimento de pessoal de apoio para prestar serviços em instalações prediais de clientes, desenvolvendo uma combinação de serviços, como a limpeza geral no interior de prédios, serviços de manutenção, disposição do lixo, serviços de recepção, portaria e outros serviços relacionados para dar apoio à administração e conservação das instalações dos prédios, serviços de limpeza geral de prédios de qualquer tipo, escritórios, fábricas, armazéns, hospitais, escolares, prédios públicos e outros prédios que desenvolvem atividades comerciais e de serviços as atividades de limpeza de janelas, instalação manutenção e reparação de elevadores, escadas e esteiras rolantes, quando realizada por unidade especializada, instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado de ventilação e refrigeração, manutenção instalação de sistemas de aquecimento em imóveis residenciais e comerciais, serviços de alimentação para eventos e recepções, a preparação de refeições em cozinha central por conta de terceiros, para fornecimento a empresas de linhas aéreas, as cantinas, restaurantes de empresas e outros serviços de alimentação a preparação de refeições ou pratos cozidos, merenda escolar, inclusive congelados, entregues ou servidos em domicílios, serviços de entrega rápida, serviços de malote, de coleta, transporte e entrega de documentos, cartas e volumes realizados pelos courriers, suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação, serviços de apoio na configuração de equipamentos, instalação e uso de aplicativos informáticos, serviços de apoio a clientes configuração de equipamentos de informática, serviços de apoio a clientes help-desk, serviços de manutenção de sistemas informáticos, recuperação de panes informáticas, serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho, perícia técnica relacionada à segurança do trabalho, elaboração de projetos de segurança do trabalho,**

2

*Nilmar*

*Carla*

Documento Autenticação Digital de acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé. \*\*\*\*\* Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/142570412207284004459>

imunização e controle de pragas urbanas, atividade de combate e controle de pragas urbanas, serviço de dedetização, serviço de descupinização, limpeza de ambientes, serviços de eliminação de microrganismos nocivos por meio de esterilização em produtos agrícolas, livros, equipamentos médico-hospitalares e outros, atividades de cobranças e informações cadastrais, serviços de análise de cadastro para aprovação de crédito, serviços de análise e aprovação de crédito, atividades de cobrança de faturas e dívidas de clientes, serviços de informações cadastrais, serviço de informações para avaliação de capacidade de crédito de pessoas e empresas, outras atividades de prestação de serviços de informação, serviços de clipagem, serviços de informação telefônica, serviços de assistência social sem alojamento, atividades de adoção, serviços de assistência social a refugiados, serviços de assistência social a vítimas de catástrofes, centro de orientação a detentos, centro de orientação a famílias, centro de orientação a pessoas estrangeiras, serviços domésticos, as atividades de unidades domésticas que contratam empregados domésticos cozinheiros, copeiros, arrumadeiras, motoristas, lavadeiras, passadeiras, babás, jardineiros, governantas, caseiros para atender às necessidades de seus residentes, atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares, administração de recursos financeiros transferidos dos governos estaduais e municipais para as caixas escolares de escolas públicas estaduais e municipais, respectivamente, para a aquisição de merenda escolar, contratação de pequenos serviços nas escolas, tais como manutenção, conservação, atividades de gestão, assessoria, consultoria, orientação e assistência prestados ao sistema e ao processo educacional em matérias de planejamento, organização, controle, finanças, atividades de limpeza, capina, capinação de rua, logradouro, serviço de desentupimento em prédios, serviços de hidro jateamento limpeza de fornos, dutos, incineradores, Serviços de limpeza de piscinas, preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo, serviços de elaboração de cartões de visita, crachás, serviços de secretaria, Serviços de escritório, serviço de transcrição de documentos, comércio varejista de materiais de construção em geral, ferragens para construção, ferramentas manuais elétricas e não-elétricas, martelos, serras, picaretas, chave de fenda, alicates, furadeiras, materiais hidráulicos para construção canos tubos, conexões, torneiras, registros, cimento, areia, pedra britada, tijolo, telhas, fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas, refeições industriais, refeições preparadas e embaladas, fornecimento de marmitas, aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios, locação de celular, fotocópias, bebedouros, microcomputadores, processamento de dados.

#### CLAUSULA IV

A sociedade iniciou suas atividades em 22/04/2009 e seu prazo de duração é indeterminado.

3

*Wilmar*

*Carla*



## CLAUSULA V

O Capital Social é de R\$ 1.600.000,00 (Um Milhão, Seiscentos Mil Reais) divididos em 1.600.000 (Um Milhão, Seiscentas Mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, totalmente integralizadas em moeda corrente do país, na forma de lei, e distribuídas na seguinte proporção:

Sócios	Quotas	Reais
Carla Aparecida dos Santos	1.280.000	R\$ 1.280.000,00
Nilmar Aparecido dos Santos	320.0000	R\$ 320.000,00
<b>Total</b>	<b>1.600.000</b>	<b>R\$ 1.600.000,00</b>

§ **ÚNICO:** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

## CLAUSULA VI

A administração da sociedade caberá a **ambos os sócios** que assina **isoladamente e em conjunto** com poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objetivo social, sempre de interesse da sociedade, sendo vedado o uso do nome empresarial em negócios estranhos aos fins sociais, nos termos do art. 1.064 da Lei nº10.406/2002.

## CLÁUSULA VII

A título de pró-labore os dois sócios terão direito a uma retirada mensal, que será fixada pela sociedade e escriturada como despesas na escrituração contábil.

## CLAUSULA VIII

O administrador declara sob as penas de lei, de que não estar impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

## CLAUSULA IX

Ao término da cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

4

*Nilmar*

*Carla*





§ ÚNICO: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso.

#### CLAUSULA X

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

#### CLAUSULA XI

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

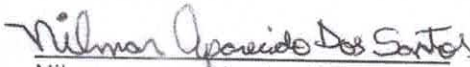
§ ÚNICO: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

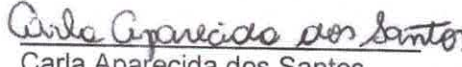
#### CLAUSULA XII

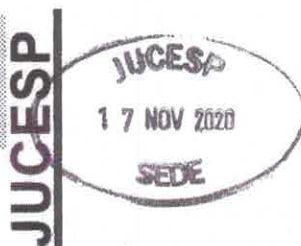
Fica eleito o foro da cidade de São Paulo – SP, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E assim, por se acharem justas e acertadas, todas as partes assinam o presente instrumento particular de alteração contratual em 03 (três) vias de igual forma.

São Paulo, 09 Novembro de 2020.

  
Nilmar aparecido dos Santos  
Sócio

  
Carla Aparecida dos Santos  
sócia



5





# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>10.866.272/0001-41</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>08/06/2009</b>
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL <b>GRUPOSPAL SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA</b>
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>SPAL SERVICOS</b>	PORTE <b>ME</b>
--	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>81.11-7-00 - Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais</b>
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>01.61-0-99 - Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente</b> <b>01.62-8-03 - Serviço de manejo de animais</b> <b>43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração</b> <b>43.29-1-03 - Instalação, manutenção e reparação de elevadores, escadas e esteiras rolantes</b> <b>47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral (Dispensada *)</b> <b>53.20-2-02 - Serviços de entrega rápida</b> <b>56.20-1-01 - Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas</b> <b>56.20-1-02 - Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê</b> <b>62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação (Dispensada *)</b> <b>63.99-2-00 - Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente</b> <b>71.19-7-04 - Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho</b> <b>77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios (Dispensada *)</b> <b>81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios</b> <b>81.22-2-00 - Imunização e controle de pragas urbanas</b> <b>81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente</b> <b>82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente (Dispensada *)</b> <b>82.91-1-00 - Atividades de cobranças e informações cadastrais (Dispensada *)</b> <b>85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares</b> <b>88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento</b> <b>97.00-5-00 - Serviços domésticos</b>
---

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>
---

LOGRADOURO <b>R JOSE PRESTES ROSA</b>	NÚMERO <b>35</b>	COMPLEMENTO <b>*****</b>
--	---------------------	-----------------------------

CEP <b>06.950-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>VILA NOVA JUQUITIBA</b>	MUNICÍPIO <b>JUQUITIBA</b>	UF <b>SP</b>
--------------------------	---	-------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>GIROCONSULTORIA05@GMAIL.COM</b>	TELEFONE <b>(11) 2766-2484</b>
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) <b>*****</b>
---

SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>08/06/2009</b>
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>
-----------------------------------	---

(\*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **27/09/2021** às **08:44:13** (data e hora de Brasília).

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

9999-4

ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUARILETON DAUNF



POLEGAR DIREITO



*Rubia Costanti dos Santos*

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

CARTEIRA DE IDENTIDADE

LEI Nº 7.116 DE 29/09/63

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 30.164.066-X DATA DE EXPEDIÇÃO 31/MAI/2012

NOME RUBIA COSTANTI DOS SANTOS

FILIAÇÃO JOSE GUILHERME DOS SANTOS  
E GISELIA COSTANTI DOS SANTOS

MATRICULA S. PAULO - SP DATA DE NASCIMENTO 22/AGO/1981

DOC DIRIGEM SÃO PAULO-SP  
INDIANOPOLIS  
CN: LV.A90 / FLS.29 / N.049626

CPF 317129138/08

*Assinatura* 173 Delegado Divisionário  
Roberto MOURA DO DRE Edição II (CGD SSP-SP)

LEI Nº 7.116 DE 29/09/63